



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

Processo nº.: **0002760-89.2020.8.08.0011**

Ação: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Requerente: **CALCADOS ITAPUA S A CISA**

Requerido: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A**

= DECISÃO / MANDADO =

Visto em Inspeção e Plantão Extraordinário.

1. Cuida-se de tutela cautelar antecedente requerida por **CALÇADOS ITAPUÃ S/A – CISA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.**

2. Narra em síntese a peça de ingresso que na consecução de suas atividades, a Requerente entabulou com o Banco Requerido o contrato nº 1723835, referente a instrumento de cédula de crédito bancário de capital de giro, vinculado a instrumento particular de constituição de garantia fiduciária no valor total de R\$ 1.663.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três reais), com parcelas de R\$ 83.150,00 (oitenta e três mil cento e cinquenta reais), sendo a atual vencida em 01/04/2020, tendo por garantia a cessão de créditos de recebíveis de operações de venda, do que emana a existência de uma "trava" bancária, que pressupõe a normalidade nas operações da Autora, que foram afetadas pela epidemia de Coronavírus-19 e medidas de contenção, que implicaram no fechamento do comércio varejista.

Pontua que tais fatos ensejam caso fortuito, força maior e fato do príncipe.

Requer em sede de tutela cautelar antecedente: **a)** a suspensão das obrigações oriundas dos contratos e operações de crédito estabelecidos entre a Requerente CISA e o BANCO Requerido, proibindo o BANCO Requerido de realizar toda e qualquer medida de cobrança ou recebimento relativo aos contratos e operações de crédito estabelecidos com a Requerente CISA, seja de forma judicial, extrajudicial, administrativa ou mesmo por apropriação de créditos a ele cedidos fiduciariamente, afastando-se ainda a aplicação de quaisquer ônus ou encargo relacionado à mora em referidos pagamentos enquanto durar a cautela concedida, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ato ou dia de descumprimento; **b)** a cominação ao Requerido da obrigação de fazer concernente à imediata liberação de todas e quaisquer travas bancárias, bloqueios ou restrições de movimentação financeira existentes em

relação a créditos cedidos pela Requerente CISA em garantia dos contratos, permitindo assim que a Requerente possa utilizar referidos valores para o pagamento de obrigações urgentes e essenciais à sua manutenção e subsistência durante este período extraordinário que se atravessa, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ato ou dia de descumprimento; **c)** a autorização para que a Requerente redirecione o recebimento de direitos creditórios cedidos fiduciariamente ao Requerido para outras instituições financeiras, para que possa utilizá-los no cumprimento de obrigações urgentes e essenciais à sua manutenção e subsistência durante este período extraordinário que se atravessa.

O processo foi distribuído originariamente por meio do PJE para o 1º Juizado Especial Cível desta Comarca na data de 01/04/2020 sob o nº 5001936-45.2020.8.08.0011, tendo sido proferida decisão de cancelamento da distribuição na data de 02/04/2020.

Por meio de e-mail a parte enviou para a Contadoria do Juízo cópia da petição inicial, procuração, comprovante de recolhimento de custas e pugnou pela distribuição do feito e prazo para a juntada dos documentos.

Os autos foram distribuídos para esta unidade e me vieram à conclusão.

É no essencial o relatório. DECIDO.

3. REGISTRE-SE e AUTUE-SE para tramitação pela via física por meio do Sistema EJUD. Considerando que a vestibular e documentação foram inseridas no processo digital o nº 5001936-45.2020.8.08.0011, **PROCEDA** a Serventia à impressão e juntada integral dos autos a este expediente físico.

4. Tratando-se de tutela cautelar antecedente, cumpre a verificação quanto ao preenchimento dos requisitos elencados no art.300 do CPC/2015, a saber: (1) probabilidade do direito a ser provisoriamente acautelado concernente, assim, ao *fumus boni iuris*; (2) *periculum in mora* concernente a risco ao resultado útil do processo.

Nesta toada, verifica-se que o intuito do Requerente à guisa de tutela final concerne à repactuação do contrato entabulado em virtude de fatos supervenientes concernentes à epidemia de Covid-19 no que concerne ao prazo de pagamento, tendo por fundamento a imprevisibilidade dos efeitos para a execução da avença.

Do exame do contrato coligido no processo eletrônico vislumbro a probabilidade do direito a ser provisoriamente acautelado, posto como emana deste a natureza de capital de giro com cessão fiduciária de recebíveis, inerentes à atividade empresarial da Autora (fábrica de calçados com rede de varejo),

revelando-se, em juízo de cognição sumário, plausível a ocorrência de fortuito a justificar a intervenção no plano eficaz da avença.

Lado outro, dada a informação concernente à queda brusca de faturamento da Requerente, denota-se o risco de ineficácia ao provimento final.

Registro, por derradeiro, que a duração da medida concerne, salvo ulterior deliberação, ao prazo de vigência dos decretos 4600-R do Estado do Espírito Santo; 46.793 do Estado do Rio de Janeiro e 113 e 47.891 do Estado de Minas Gerais quanto à atividade empresarial da Requerente.

5. Isto posto, **DEFIRO** o pedido de tutela cautelar antecedente, ensejo no qual:

5.1. DETERMINO ao Requerido Bradesco que se abstenha de realizar toda e qualquer medida de cobrança ou recebimento relativo às obrigações objeto do contrato nº 1723835 enquanto perdurar a vigência dos Decretos 4600-R do Estado do Espírito Santo; 46.793 do Estado do Rio de Janeiro e 113 e 47.891 do Estado de Minas Gerais quanto à atividade empresarial da Requerente, nesta conduta incluída a apropriação de créditos cedidos fiduciariamente, sob pena de multa unitária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por episódio de descumprimento, assim reputado cada ato de apropriação ocorrido após a ciência inequívoca da decisão.

5.2. DETERMINO ao Requerido Bradesco que, até ulterior deliberação deste Juízo, proceda no prazo de 05 (cinco) dias à liberação de todas e quaisquer travas bancárias, bloqueios ou restrições de movimentação financeira existentes em relação a créditos cedidos pela Requerente em relação ao contrato nº 1723835, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite provisório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem embargo da adoção, na hipótese de recalcitrância, de medida subrogatória concernente ao bloqueio via BacenJud dos valores retidos e liberação em favor da Requerente.

5.3. AUTORIZO a Requerente a redirecionar o recebimento de direitos creditórios cedidos fiduciariamente ao Requerido para outras instituições financeiras, para que possa utilizá-los no cumprimento de obrigações urgentes e essenciais à sua manutenção e subsistência durante o período assinalado no item 5.1.

CITE-SE por meio de Oficial de Justiça de Plantão, que deverá cumprir a diligência com a intimação do Requerido na pessoa do gerente de sua agência nesta comarca (art.75, §3º do CPC).

Diligencie-se.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 03 DE ABRIL DE 2020.

FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO

Juiz de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO em 03/04/2020 às 14:45:05, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-0545-3417427.